



ESTADO DE ALAGOAS — BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Continuação

Lei nº 539 de 26 de Novembro de 1966

Art. 9º - As gratificações abaixo enumeradas passam a ter o valor mensal correspondente:

Oficial de Justiça	Cr.\$ 15.000.
Oficial do Registro Civil.....	15.000
Tabellião de 1º Ofício	9.000
Tabellião de 2º Ofício	9.000
Escrivão do Juri	15.000
Distribuidor do Forum	15.000
Delegado de Policia	25.000
Guarda de Transito	20.000

Art. 10º- Todas as vantagens financeiras instituidas nessa Lei são devidas a contar de 1º de Janeiro de 1967.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 26 de Novembro de 1966.



Humberto Maia Alves
Prefeito



João de Medeiros Apratto
Secretario Geral de Administração

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de mil e novecentos e sessenta e seis.